

Política de Controles
Internos e Conformidade
da TRENSURB

Identificação Geral

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

- CNPJ: 90.976.853/0001-56, NIRE: 43500317874
- Sede: Porto Alegre/RS
- Natureza Jurídica: Empresa Pública
- Acionista controlador: União
- Abrangência de atuação: Região Metropolitana de Porto Alegre
- Setor de atuação: Transporte Público Coletivo Ferroviário

Conselheiros de Administração:

- Ricardo Hingel Presidente
- Roberta Zanenga de Godoy Marchesi
- Danielle Santos de Souza Calazans
- Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
- Ronald Krummenauer
- Leonardo Miranda Freitas

Administradores:

- Pedro Bisch Neto Diretor-Presidente
- Geraldo Luís Felippe Diretor de Administração e Finanças
- Nelson Lídio Nunes Diretor de Operações

Elaboração:

- Josiane Hensel do Canto Gerente de Planejamento Corporativo
- Priscila Eich D'Avila Chefe do Setor de Planejamento
- Enrico Giovanella Farias Chefe do Setor de Riscos Corporativos
- José Luiz Brandão Chefe do Setor de Controles Internos e Conformidade

Aprovação:

CONSAD, Ata n°. 540, de 27 de maio de 2022.

Resolução do Conselho de Administração nº. 0011/2022.

Data de divulgação: 31/05/2022.



Política de Controles Internos e Conformidade TRENSURB

Capítulo I - Finalidade e abrangência

Art. 1. A presente política tem a finalidade de definir as diretrizes para assegurar o efetivo gerenciamento de conformidade e as regras de controles internos de modo a buscar a aderência das medidas voltadas à realização dos objetivos institucionais da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, bem como aumentar a probabilidade de que tais objetivos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Art. 2. Esta política se aplica a todos os membros dos Conselhos e seus Comitês de Assessoramento, Diretoria Executiva, empregados, cedidos, incluindo estagiários e menores aprendizes, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação com a empresa, incluindo fornecedores e parceiros e demais partes interessadas.

Capítulo II - Fundamentação legal

Art. 3. Para fins desta Política, considera-se:

- I. Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016;
- II. Decreto Federal nº 8.945 de 27/12/2016;
- III. Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº01/2016;
- IV. Resolução CGPAR nº 18 de 10 de maio de 2016;
- V. Estatuto Social da TRENSURB;
- VI. Regimento Interno da TRENSURB;
- VII. Código de Conduta e Integridade da TRENSURB;

Capítulo III - Conceitos e Definições

Art. 4. Para os efeitos do disposto neste documento, considera-se:

- I. Controles Internos1: Controle interno é um processo estruturado para enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da empresa, os objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade, sejam alcançados.
- II. Conformidade (Compliance)2: Refere-se ao dever de assegurar a conformidade com adoção de condutas alinhadas com as leis vigentes, impostas às atividades da empresa, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos internos.

² Boas Práticas de Governança Corporativa para Empresas Estatais – IBGC.



¹ Gestão de Riscos e Controles Internos no Setor Público - CGU.

Capítulo IV – Princípios e Objetivos

Art. 5. Constituem princípios dos Controles Internos e Conformidade da TRENSURB:

- I. Aderência à integridade e a valores éticos;
- II. Coerência e harmonização da estrutura de competências e reponsabilidades dos diversos níveis de gestão da empresa;
- III. Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da empresa;
- IV. Definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
- V. Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- VI. Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão;
- VII. Assegurar a atuação da Auditoria Interna e da área de Governança, Riscos Corporativos e Controles Internos e Conformidade, de forma independente e autônoma, de modo a garantir em todas as suas atividades a imparcialidade, os altos padrões de integridade e os valores éticos;
- VIII. Executar a atividade de gerenciamento de conformidade de forma segregada das atividades de negócio e de Auditoria Interna;
- IX. Promover o contínuo acompanhamento do ambiente regulatório, assegurando em nossas atividades a adequada conformidade com leis e regulamentos, além da aderência às políticas, normas e procedimentos internos; e
- X. Avaliar periodicamente a aderência da instituição às leis, regulamentos, recomendações dos órgãos de supervisão e ao Código Conduta e Integridade da TRENSURB.

Art. 6. São objetivos dos Controles Internos e Conformidade da TRENSURB:

- I. Dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;
- II. Proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- III. Desenvolver e implementar atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;
- IV. Mapear das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- V. Assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- VI. Assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização;



- VII. Salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.
- VIII. Avaliar periodicamente a aderência da instituição às leis, regulamentos, recomendações dos órgãos de supervisão e ao Código Conduta e Integridade da TRENSURB.
- Art. 7. A TRENSURB adota como hierarquia a existência de três níveis básicos de controles internos.
 - I. O controle gerencial ou ambiente de controle: tem como responsabilidade a Alta Administração. Este nível define políticas, segregações, a ética, as definições de medição e monitoramento, na forma de diretrizes gerais.
 - II. O controle de processos ou controles de sistemas: define os aspectos gerenciais de um processo. Neste nível, a responsabilidade é da gerência/chefia responsável pelo processo e é composto por procedimentos e padrões de desempenho.
 - III. O controle de processamento de transações: Supervisionam o processamento de uma transação individual, do ponto onde a transação se origina até o ponto onde os resultados são enviados para o usuário. É o nível com maior número de controles e a responsabilidade é daquele que executa a atividade.

Controle gerencial

Controle de processos Gestores

Controles de processamento de transações

Demais empregados

Figura 1 – Níveis de Controles Internos

Fonte: ICI Brasil (Internal Control Institute Brasil) – Adaptado.

Capítulo V – Competências

- Art. 8. A Política de Controles Internos e Conformidade da TRENSURB será exercida de forma compartilhada entre CONSAD, DIREX, Comitê de Governança, Riscos e Controle, Área de Controles Internos e Conformidade, Gestores e empregados.
- Art. 9. São competências da Alta administração:



- I. Estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão e da empresa, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais nos seus respectivos âmbitos de atuação;
- II. Supervisionar todo o sistema de controle interno e conformidade, requisitando informações sempre que necessário para tomada de decisão e fornecendo *imput* para contínuo aperfeiçoamento.

Art. 10. São competências do Comitê de Auditoria:

- Manter-se informado demandando relatórios periódicos dos trabalhos desenvolvidos e fornecer orientações para contínuo aperfeiçoamento dos controles internos e da conformidade;
- II. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos gestores na atuação relativa a controle interno e conformidade; e,
- III. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Empresa.

Art. 11. São competências da Auditoria Interna:

I. Examinar e avaliar a adequação e eficácia do sistema de controle interno e da conformidade da TRENSURB sobre a sua qualidade, eficácia e responsabilidades atribuídas.

Art. 12. São competências da área de Controles Internos e Conformidade:

- I. Executar as atribuições previstas em Estatuto Social e Regimento Interno da TRENSURB;
- II. Apresentar periodicamente relatórios de controles internos e conformidade a Alta Administração;
- III. Atuar em todas as instâncias com vistas a aperfeiçoar os controles internos e conformidade, na mitigação dos riscos empresarias, avaliando a segregação de funções.

Art. 13. Compete aos empregados:

- I. Garantir a conformidade das suas atividades, o que inclui monitorar e comunicar qualquer violação de conformidade;
- II. Seguir as leis, políticas e normas internas da TRENSURB;
- III. Conhecer o Código de Conduta e Integridade na íntegra e participar das atividades de conscientização e treinamentos oferecidos pela TRENSURB.

Capítulo VI – Responsabilidades

Art. 14. Diretoria Executiva – propor ao Conselho de Administração a Política de Controles Internos e Conformidade da TRENSURB.



Art. 15. Conselho de Administração – aprovar a Política de Controles Internos e Conformidade da TRENSURB e garantir sua implantação.

Capítulo VII - Disposições complementares

Art. 16. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da TRENSURB que define as regras gerais da administração, bem como, com os Regimentos Internos da empresa.

Art. 17. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social da TRENSURB, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.

Art. 18. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle.

